



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

28/05/2024

Edição Nº142

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000672-76.2023.2.00.0826

CATANDUVA - O. A. F. DESPACHO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000438-60.2024.2.00.0826

SÃO JOÃO DA BOA VISTA – D.A.F. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1178046-82.2023.8.26.0100

SÃO PAULO - BLUEBIRD BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. DECISÃO: Visto

PROCESSO Nº 1010398-11.2023.8.26.0510

RIO CLARO - MASSARU OGAWA. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1027471-89.2023.8.26.0576

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIO PRETO ESPORTE CLUBE e OUTROS. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1030404-77.2023.8.26.0562

SANTOS - GUILHERME DE FREITAS VALLE e OUTROS. DECISÃO: Vistos.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1023352-13.2023.8.26.0309

JUNDIAÍ - BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012199-80.2023.8.26.0309

JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005840-69.2022.8.26.0400

OLÍMPIA - OLÍMPIA - EMILIA TASSINARI GARCIA. DECISÃO: Vistos

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

PORANGABA

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1006580-68.2022.8.26.0451

Apelação Cível - Piracicaba

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/05/2024

Apelação Cível; Comarcas: Santos / Assis / Osasco / Matão

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/05/2024

Apelação Cível; Comarca: Getulina

PAUTA PARA A 23ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/05/2024

Apelação Cível

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1021364-65.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1011646-74.2023.8.26.0554

Apelação Cível - Santo André

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1005339-43.2023.8.26.0445

Apelação Cível - Pindamonhangaba

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1002562-11.2021.8.26.0363

Apelação Cível - Mogi-Mirim

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0045027-94.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.S.S. - VISTOS

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1080380-47.2024.8.26.0100**

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1058173-54.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1038366-48.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105339-34.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1071375-98.2024.8.26.0100

Dúvida - Retificação - Liv Fernandes Diez de Mello - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070596-46.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1053668-20.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1053138-16.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048718-65.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048718-65.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031815-52.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015526-44.2024.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004110-96.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000672-76.2023.2.00.0826
CATANDUVA - O. A. F. DESPACHO: Vistos**

PROCESSO Nº 0000672-76.2023.2.00.0826 - PJE-COR (origem 0000963-97.2023.8.26.0132) - CATANDUVA - O. A. F. DESPACHO: Vistos. 1. O recurso administrativo (ID 3850433) não diz respeito ao presente feito. Determino seja desentranhado para regularização em expediente próprio. 2. Aguarde-se a ultimação da perícia no juízo de origem. Int. São Paulo, 21 de maio de 2024. (a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120 e NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000438-60.2024.2.00.0826
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – D.A.F. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 0000438-60.2024.2.00.0826 PJE-COR (origem 0002216- 73.2023.8.26.0568) - SÃO JOÃO DA BOA VISTA – D.A.F. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso interposto, o que faço para manter a pena de perda da delegação, que deverá ser anotada no prontuário do recorrente. Dê-se ciência à Corregedoria Permanente da serventia envolvida, solicitando-se comunicação do resultado. Intime-se. São Paulo, 23 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARIA LEONOR FERNANDES MILAN, OAB/SP 201.453, CAMILA MOREIRA, OAB/SP 172.443 e EVERALDO CARVALHO DE PAULA, OAB/SP 402.341.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1178046-82.2023.8.26.0100
SÃO PAULO - BLUEBIRD BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. DECISÃO: Visto

PROCESSO Nº 1178046-82.2023.8.26.0100 – SÃO PAULO - BLUEBIRD BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso, mantido o bloqueio administrativo das matrículas nº 57.871, 75.737, 7.139, 141.173, 36.400, 138.989, 84.365, 90.944, 78.812, 57.852, 78.811, 142.463, 9.227, 19.033, 147.419, 27.111, 90.938, 108.553 e 10.385, todas do 15º Registro de Imóveis da Capital. Int. São Paulo, 22 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUCAS VILELA DOS REIS DA COSTA MENDES, OAB/RJ 163.256.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 1010398-11.2023.8.26.0510
RIO CLARO - MASSARU OGAWA. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1010398-11.2023.8.26.0510 – RIO CLARO - MASSARU OGAWA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo para autorizar o prosseguimento da retificação extrajudicial. Int. São Paulo, 21 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1027471-89.2023.8.26.0576
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIO PRETO ESPORTE CLUBE e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1027471-89.2023.8.26.0576 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIO PRETO ESPORTE CLUBE e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 21 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CARLA DE CAMPOS, OAB/SP 270.066, PAULO CÉSAR CAETANO CASTRO, OAB/SP 135.569 e RENATO ANTÔNIO LOPES DELUCCA, OAB/SP 126.151.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1030404-77.2023.8.26.0562

SANTOS - GUILHERME DE FREITAS VALLE e OUTROS. DECISÃO: Vistos.

PROCESSO Nº 1030404-77.2023.8.26.0562 - SANTOS - GUILHERME DE FREITAS VALLE e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 21 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ELIANE CRISTINA CARVALHO, OAB/SP 163.004, GLAUCIA MARA COELHO, OAB/SP 173.018, RAFAEL STUPPIELLO DE SOUZA, OAB/SP 247.503 e MARCELLA COSTA SIMÕES DE ALMEIDA, OAB/SP 444.596.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1023352-13.2023.8.26.0309

JUNDIAÍ - BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1023352-13.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 21 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, OAB/SP 128.515.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012199-80.2023.8.26.0309

JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1012199-80.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego processamento do agravo interno interposto. São Paulo, 20 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RICARDO TADEU SAUAIA, OAB/SP 124.288, SILVIA JANE VIANA REBOLO, OAB/SP 215.988, DANIEL PENTEADO DE CASTRO, OAB/SP 220.869, TOMÁS REBUCCI TEIXEIRA, OAB/SP 314.899 e WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA, OAB/SP 219.432.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005840-69.2022.8.26.0400

OLÍMPIA - OLÍMPIA - EMILIA TASSINARI GARCIA. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1005840-69.2022.8.26.0400 - OLÍMPIA - EMILIA TASSINARI GARCIA. DECISÃO: Vistos. Trata-se de dúvida suscita pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Olímpia a pedido de Emília Tassinari Garcia, em virtude de recusa de registro de formal de partilha na matrícula n. 1.118 daquela serventia. Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do C. Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n.3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 20 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: EMERSON GUSTAVO ZAMARIOLLO BALDAN, OAB/SP 386.269 e CELSO RICARDO FREDERICO BALDAN, OAB/SP 192.055.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE PORANGABA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/05/2024, autorizou o que segue: PORANGABA - suspensão dos prazos dos processos físicos no dia 23 de maio de 2024, bem como suspensão do expediente presencial, a partir das 13h30, no Ofício Judicial. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1006580-68.2022.8.26.0451 Apelação Cível - Piracicaba

DESPACHO Nº 1006580-68.2022.8.26.0451 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Piracicaba - Apelante: Deibre Willian de Almeida - Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba - Interessada: Jussara Antoninha Carpin Velo - Interessada: Havana Carpin - Natureza: Recursos Extraordinário e Especial Processo nº 1006580-68.2022.8.26.0451 Recorrente: Deibre Willian de Almeida Recorrido: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba Vistos. Inconformado com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que não conheceu da apelação, julgando prejudicada a dúvida suscitada contra a sentença que manteve a recusa de registro da carta de arrematação expedida nos autos do processo nº 0001806-09.2012.8.26.0242 da 1ª Vara Cível da Comarca de Igarapava, referente aos imóveis objeto das matrículas nº 48.622 e 48.646, Deibre Willian de Almeida intepôs recursos extraordinário e especial, com fundamento nos artigos 102, inciso III, alínea a, e 105, inciso III, alíneas a e c , da Constituição Federal. A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se de forma contrária à admissão dos recursos (fls. 423/425 e 427/428). É o relatório. Incognoscíveis os reclamos recursais. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que aludem os artigos 102, inciso III, e 105, inciso III, da Constituição Federal, razão pela qual os recursos extraordinário e especial não podem ser conhecidos (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). E, como destacado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Em outras palavras, não cabe o acesso à via dos recursos extraordinário e especial quanto a uma decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço dos recursos. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Marcio Antonio Scalon Buck (OAB: 102722/SP) - Renata Queiroz Francisco Buck (OAB: 283440/SP) - Rodrigo Ferreira de Carvalho (OAB: 93212/MG) - Geani Aparecida Martin Vieira (OAB: 255141/SP)

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/05/2024

Apelação Cível; Comarcas: Santos / Assis / Osasco / Matão

1005867-80.2024.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santos; Vara: 10ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005867-80.2024.8.26.0562; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Troy de Carvalho Weiss; Advogado: Sandro Marcelino Luca (OAB: 157062/SP); Advogada: Angela Prado Lucca (OAB: 371574/SP); Apelante: Sandro Marcelino Luca; Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos 1008942-57.2023.8.26.0047; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Assis; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1008942-57.2023.8.26.0047; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sebastiana Aparecida Fidélis Ribeiro; Advogada: Leocassia Medeiros de Souto (OAB: 114219/SP); Advogado: Marcos Campos Dias Payao (OAB: 96057/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis 1028319-07.2023.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Osasco; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1028319-07.2023.8.26.0405; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria Aparecida Pereira da Costa Lourenço e outro; Advogado: Jefferson Martins da Silva (OAB: 378557/SP); Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco 1002085-65.2023.8.26.0347; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Matão; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002085-65.2023.8.26.0347; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Sérgio Valério; Advogada: Danieli da Silva Dutra (OAB: 372835/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/05/2024

Apelação Cível; Comarca: Getulina

1000764-33.2023.8.26.0205; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Getulina; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000764-33.2023.8.26.0205; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: A S Silva Comercial e Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda; Advogado: Luiz Carlos Clemente (OAB: 57883/SP); Advogado: Ademir Souza e Silva (OAB: 77291/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Getulina

PAUTA PARA A 23ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2024/64.398 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 19 (dezenove) novos cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau, criados pela Lei Complementar nº 1.330 de 30 de julho de 2018, para atuação no Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, nos termos da Resolução nº 927/2024 e do Provimento CSM nº 2.741/2024 (Edital nº 25/2024). 02. Nº 1981/03 - OFÍCIO do Doutor SAMUEL KARASIN, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Osasco, solicitando autorização para a afixação de placa alusiva à instalação da 2ª Vara do Juizado Especial Cível daquela Comarca, ocorrida no dia 24/05/2024. DOCÊNCIA 03. Nº 2019/138.716 - Desembargador MAURÍCIO FIORITO. CONSELHO SUPERVISOR 04. Nº 2006/909 - MENSAGEM ELETRÔNICA do Doutor HERMANO FLAVIO MONTANINI DE CASTRO, Juiz de

Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bebedouro, encaminhando notificação do Centro Universitário UNIFAFIBE, de intenção de rescisão do convênio firmado para funcionamento do Cartório Anexo daquele Juizado nas dependências da referida instituição. 05. Nº 2018/197.420 - DESIGNAÇÃO da Doutora ANA RITA DE OLIVEIRA CLEMENTE, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, na data de 30/04 e no período de 06 a 08/05/2024. 06. Nº 2018/199.580 - DESIGNAÇÃO do Doutor RICARDO TRUITE ALVES, Juiz de Direito integrante da 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 10ª Circunscrição Judiciária – Limeira, para o julgamento dos recursos nºs 1502256-51.2020.8.26.0320, 1501464-97.2020.8.26.0320, 1500414-02.2021.8.26.0320 e 1502561-35.2020.8.26.0320, da Turma Criminal daquele Colégio, ocorrido em 03, 08, 14 e 15/05/2024, respectivamente. 07. Nº 2018/199.581 - DISPENSA solicitada pelo Doutor JOSÉ FERNANDO STEINBERG, Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central da Capital, das funções que exerce como membro titular e Presidente da Turma da Fazenda Pública do Colégio Recursal da 8ª Circunscrição Judiciária – Campinas. 08. Nº 2020/10.659 - DISPENSA solicitada pelo Doutor HÉLIO APARECIDO FERREIRA DE SENA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba, das funções que exerce como suplente na 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 47ª Circunscrição Judiciária – Taubaté. 09. Nº 2020/23.047 - DESIGNAÇÃO do Doutor ULISSES PIZANO VIEIRA BELTRÃO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Itápolis, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, bem como do Doutor BERTHOLDO HETTERER LAWALL, 2º Juiz de Direito Substituto da 9ª Circunscrição Judiciária – Rio Claro, como Juiz Adjunto do referido Juizado. 10. Nº 2021/50.242 - OFÍCIO da Doutora HELOÍSA HELENA RANCHI NOGUEIRA LUCAS, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Boituva, requerendo o encerramento das atividades da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário do município de Iperó – Comarca de Boituva. DIVERSOS 11. Nº 2023/88.039 (DICOGE 2) - MINUTA DE PROVIMENTO que regulamenta a cobrança de custas judiciais nos pedidos de homologação de acordo judicial obtidos no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC. 12. Nº 2010/78.103 - EXPEDIENTE de interesse da Doutora ANA CLAUDIA HABICE KOCK, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, referente à compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÃO 13. Nº 2011/66.513 - Doutora THAIS MIGLIORANÇA MUNHOZ POETA, 2ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas - Juíza Coordenadora Adjunta. DOCÊNCIA 14. Nº 1997/81 - Doutor MARCOS DE LIMA PORTA, Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital; 15. Nº 1998/703 - Doutor PAULO SERGIO ROMERO VICENTE RODRIGUES, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto; 16. Nº 1998/903 - Doutora BETINA RIZZATO LARA, Juíza de Direito Titular II da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional IV – Lapa; 17. Nº 1999/877 - Doutor EDISON TETSUZO NAMBA, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, com atuação na 11ª Câmara de Direito Criminal; 18. Nº 2000/108 - Doutor RUBENS HIDEO ARAI, Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal de Fazenda Pública da Capital; 19. Nº 2004/1.925 - Doutor SILAS SILVA SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Presidente Prudente; 20. Nº 2006/2.200 - Doutora MARTA RODRIGUES MAFFEIS, Juíza de Direito da 1ª Vara do Júri e Execuções Criminais da Comarca de Ribeirão Preto; 21. Nº 2016/143.892 - Doutor JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá; 22. Nº 2016/181.713 - Doutor FELIPE ESMANHOTO MATEO, Juiz de Direito da Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Praia Grande; 23. Nº 2018/21.932 - Doutor TIAGO OCTAVIANI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tanabi; 24. Nº 2018/145.304 - Doutor CLAUDIO DO PRADO AMARAL, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São Carlos; 25. Nº 2018/201.501 - Doutor SENIVALDO DOS REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Palestina; 26. Nº 2019/107.237 - Doutor FÁBIO FRANCISCO TABORDA, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Santos; 27. Nº 2019/160.505 - Doutor REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO, Juiz de Direito Titular II da 41ª Vara Cível Central da Comarca da Capital; 28. Nº 2024/41.429 - Doutora ANA CLAUDIA DE MOURA OLIVEIRA QUERIDO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes; 29. Nº 2024/49.131 - Doutor EDUARDO GARCIA ALBUQUERQUE, 8º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto. AUXÍLIO – SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015 30. Nº 2012/118.346; 31. Nº 2024/59.175. DIVERSOS 32. Nº 2016/53.786 - INDICAÇÃO para atuação de Juízes(as) de Direito na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 6ª Região Administrativa Judiciária – Ribeirão Preto (Edital nº 15/2024). 33. Nº 2021/26.630 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Setor Técnico do Foro Regional XI – Pinheiros da Comarca da Capital. 34. Nº 2020/47.805 - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício do Juizado Especial Cível da Comarca de Osasco. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 35. Nº 1000700-71.2023.8.26.0189 - APELAÇÃO – FERNANDÓPOLIS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis. Advogado: José Ângelo Remédio Júnior - OAB 195.545/SP (Procurador do Estado). 36. Nº 1002918-88.2023.8.26.0604 - APELAÇÃO – SUMARÉ - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Município de Hortolândia. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré.

Advogados(as): Ivan Euclides Ferretti dos Santos - OAB 398.200/SP e Ariane Dorigon Costa - OAB 185.169/SP. 37. Nº 1012273-77.2023.8.26.0037 - APELAÇÃO – ARARAQUARA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Película Engenharia Ltda. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara. Advogados: Rafael Luiz Speretta - OAB 268.141/SP e Mário Sérgio Speretta – OAB 82.490. 38. Nº 1020452-68.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Maria de Lourdes Batista Gomes e Maria Izete Gomes. Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Nivea Araujo Piotto - OAB 427.585/SP e Daniel de Moraes Saudo - OAB 237.059/SP. 39. Nº 1029500-81.2023.8.26.0554 - APELAÇÃO – SANTO ANDRÉ - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Camila Tammone e Marcos Vinicius Corsini Pereira. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André. Advogada: Adriane Moron de Almeida Gutierrez - OAB 185.429/SP. 40. Nº 1059268-09.2022.8.26.0224/50000 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – GUARULHOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargantes: Marcos Paulo Teixeira e Simone Ferreira Monteiro. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos. Advogado: Rodrigo Turri Neves - OAB 277.346/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/05/2024

Apelação Cível

Apelação Cível 5 Total 5 1000764-33.2023.8.26.0205; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Getulina; Vara Única; Dúvida; 1000764-33.2023.8.26.0205; Registro de Imóveis; Apelante: A S Silva Comercial e Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda; Advogado: Luiz Carlos Clemente (OAB: 57883/SP); Advogado: Ademir Souza e Silva (OAB: 77291/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Getulina; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1002085-65.2023.8.26.0347; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Matão; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1002085-65.2023.8.26.0347; Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Sérgio Valério; Advogada: Danieli da Silva Dutra (OAB: 372835/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1021364-65.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1021364-65.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Bruno Mathias Francisco e outros - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, com determinação, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE USUCAPIÃO - ENCERRAMENTO PRECOCE DO PROCEDIMENTO - RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A R. SENTENÇA APELADA, DECLARAR PREJUDICADA A DÚVIDA E DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL AO REGISTRO DE IMÓVEIS A FIM DE QUE, REALIZADAS AS DEVIDAS NOTIFICAÇÕES E EVENTUAIS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, SEJA PROMOVIDA NOVA QUALIFICAÇÃO DO TÍTULO. - Advs: Rogerio Ribeiro dos Santos (OAB: 387838/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1011646-74.2023.8.26.0554**Apelação Cível - Santo André**

Nº 1011646-74.2023.8.26.0554 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santo André - Apelante: Vanessa Medel Bustamante - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE REGISTRO DE CARTA DE SENTENÇA EXTRAÍDA DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL DOS PROGENITORES DA INTERESSADA - RECUSA FUNDADA NA NECESSIDADE DE JUNTADA DE CERTIDÃO DE CASAMENTO DO FALECIDO AVERBADA COM A SEPARAÇÃO PERANTE O RCPN; CÓPIA SIMPLES DO CPF DA EX-CÔNJUGE; CARTA COM QUALIFICAÇÃO DA INTERESSADA, INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS PESSOAIS E PROVA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD SOBRE A DOAÇÃO DO IMÓVEL - DOCUMENTOS E DADOS EXIGIDOS QUE ESTÃO NOS AUTOS, AFASTADAS AS EXIGÊNCIAS QUANTO AO PAGAMENTO DO ITCMD E APRESENTAÇÃO DE CPF DA SEPARANDA - PROMESSA DE DOAÇÃO QUE NÃO SE EFETIVOU - BENEFICIÁRIA DA DOAÇÃO QUE PARTICIPOU DO ARROLAMENTO DO GENITOR, A QUEM ATRIBUÍDO O IMÓVEL NA SEPARAÇÃO - SEPARANDA QUE UTILIZAVA O MESMO CPF DO MARIDO, PRÁTICA COMUM À ÉPOCA - FORMAL DE PARTILHA QUE ESTÁ EM TERMOS PARA INGRESSO NO FÓLIO REAL - ÓBICES AFASTADOS - DÚVIDA IMPROCEDENTE - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Luiz Gustavo Suzano Alves Pereira (OAB: 263649/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1005339-43.2023.8.26.0445**Apelação Cível - Pindamonhangaba**

Nº 1005339-43.2023.8.26.0445 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Pindamonhangaba - Apelante: Aparecido Pereira da Silva e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pindamonhangaba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram por prejudicada a dúvida e não conheceram a apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE INGRESSO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NO FÓLIO REAL - EXIGÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA DO DIVÓRCIO DA VENDEDORA PARA AFERIÇÃO QUANTO À COMUNICAÇÃO DO BEM AO EX-CÔNJUGE, DE RETIFICAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA QUANTO À DESCRIÇÃO DO BEM E DE COMPLEMENTAÇÃO DO ITBI - CUMPRIMENTO DE UMA DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO REGISTRADOR NO CURSO DA DÚVIDA - DÚVIDA PREJUDICADA - DEMAIS EXIGÊNCIAS CABÍVEIS - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA FUNDADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 221, IV, DA LEI 6.015/73 - DISCREPÂNCIA NA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL ENTRE A CERTIDÃO DE MATRÍCULA E A ESCRITURA PÚBLICA - NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - DÚVIDA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Joao Bosco Lencioni (OAB: 57041/SP) - Lauren Oliveira Damaceno (OAB: 475900/SP) - Magda Batista de O S Damaceno (OAB: 107607/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1002562-11.2021.8.26.0363**Apelação Cível - Mogi-Mirim**

Nº 1002562-11.2021.8.26.0363 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mogi-Mirim - Apelante: Luis Fernando Haesbaert - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim -

Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ÓBICE AO REGISTRO DE LOTEAMENTO - ART. 18 DA LEI Nº 6.766/79 - CONTAGEM DO PRAZO - APLICABILIDADE DO ART. 132 DO CÓDIGO CIVIL - EXCLUSÃO DO DIA DO INÍCIO DO PRAZO - TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO - DÚVIDA IMPROCEDENTE - APELO PROVIDO. - Advs: Fioravante Bizigato (OAB: 270076/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0045027-94.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.S.S. - VISTOS

Processo 0045027-94.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.S.S. - VISTOS, Esclareça a Senhora Titular o ocorrido, providenciando junto à parte interessada o quanto necessário à retificação do assento. Em 5 (cinco) dias, informe a Sra. Delegatária a solução da questão. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: RODOLFO GAETA ARRUDA (OAB 220966/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1080380-47.2024.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

Processo 1080380-47.2024.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Correa Porto Sociedade de Advogados - Vistos. 1) Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por Correa, Porto Sociedade de Advogados contra ato do 7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, consistente na negativa de registro de escritura de cessão de direitos envolvendo o imóvel objeto da matrícula n. 38.276 daquela serventia. De início, pondero que, caso a parte apresentante de título não se conforme com exigência formulada pelo Oficial Registrador, é possível a apreciação do seu inconformismo perante esta Corregedoria Permanente, mas seguindo procedimento administrativo próprio conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei de Registros Públicos. A via do mandado de segurança, em outros termos, é inadequada. Neste sentido, a melhor jurisprudência: "Mandado de Segurança contra ato de Oficial de Registro de imóveis que indeferiu pedido de averbação da construção de apartamento. Impossibilidade. Via eleita inadequada. Questão que poderia ser solucionada na via administrativa. Entendimento de que o Oficial do Cartório não é autoridade para efeito de Mandado de Segurança. Sentença mantida. Recurso impróvido. (TJSP - Apelação n. 994.01.042790-8, j. 8/11/2010, Rel. José Joaquim dos Santos) Vale ressaltar, ainda, que os Oficiais de Registro e Tabeliães gozam de autonomia e independência para qualificação dos títulos (artigo 28 da Lei n. 8.935/94), devendo obstar o ingresso daqueles que sejam contrários à lei (item 117, Cap. XX, das NSCGJ). A qualificação é, em outros termos, atividade regulada pelo princípio da legalidade: ao receber pedido de prática de ato registral, o Oficial deve analisar se preenchidos os requisitos legais, fazendo todas as exigências necessárias à superação de eventual óbice. Justamente para questionamento de qualificação negativa, tramitam perante a 1ª Vara de Registros Públicos da Capital dúvidas e pedidos de providência, com revisão das decisões pelo C. Conselho Superior da Magistratura e pela E. Corregedoria Geral de Justiça, o que forma um sistema especializado e uniformizado sobre a matéria. É neste contexto que este juízo ratifica o entendimento pela inadequação do mandado de segurança na hipótese: "Mandado de Segurança. Exigência formulada pelo Oficial do Registro de Imóveis deve ser questionada através de Dúvida ao Juiz Corregedor Permanente, na forma do art. 198 da Lei de Registros Públicos. Jurisprudência pacífica deste TJSP. Havendo recurso ordinário previsto para a hipótese não cabe Mandado de Segurança, conforme art. 5º, I, da Lei nº 12.016/09. Súmula 267 do STF. Indeferimento e extinção pela r. sentença que foram acertados. Recurso impróvido." (TJSP, Apelação n. 1000115-64.2016.8.26.0415, Relator Maia da Cunha) Recebo o feito, em consequência, como dúvida. Providencie-se o necessário à sua regularização. 2) Observo, ainda, que tutela de urgência ou pedido liminar é incabível nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 3) Tendo em vista o decurso do prazo legal da última prenotação (fls. 34), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). 4) Caberá ao Oficial informar, em 15

(quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: EDUARDO CORREA DA SILVA (OAB 242310/SP), GILBERTO RODRIGUES PORTO (OAB 187543/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058173-54.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1058173-54.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condominio Edificio Marques de São Vicente - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EUZEBIO INIGO FUNES (OAB 42188/SP), TALITA JULIANI CRAVO FRITSCH (OAB 257155/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038366-48.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1038366-48.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Tania Ganem - Bani Bureau de Negocios Imobiliarios S/c Ltda - Vistos. Fls. 952/954: Conheço dos embargos de declaração, porque são tempestivos. No mérito, na forma do artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil, passo a aclarar os pontos da sentença mencionados pela embargante. Como se demonstrou nos autos, o termo inicial da posse qualificada exercida por Tania Ganem, requerente da usucapião extrajudicial, coincide com a data em que ela se casou com o cessionário Takashiro Sugino, isto é, em 14 de dezembro de 1991 (fls. 26). Vale reforçar que o antecessor, Takashiro Sugiro, adquiriu o imóvel por instrumento particular de promessa de cessão de direitos e obrigações celebrado em 13 de novembro de 1991 (fls. 243/246). Quanto à alegação de ausência do requisito de tempo da posse qualificada, fato é que as contas de consumo de gás, água e energia, juntadas pela requerente às fls. 198/226, 350/352, 926/927 e 937/940, cujas mais antigas remontam ao ano de 2005, permitem pressupor o contrário. De todo modo, como já pontuado na sentença, as questões de mérito serão apreciadas pelo Oficial Registrador, no momento oportuno, e não por este juízo administrativo. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos, nos termos supra. No mais, persiste a sentença, tal como lançada. Intimem-se. - ADV: CARLOS AUGUSTO KODAMA WESTPHAL (OAB 319209/SP), EDUARDO AKIRA SUGINO (OAB 206943/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105339-34.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

Processo 1105339-34.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Maria de Lourdes Silva e outro - Vistos. Fls. 103/104: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual será cumprida. Conforme informado pelo Oficial, na matrícula n. 32.655, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, consta como bloqueio administrativo apenas a Av.15/M.32.655, de modo que o cumprimento da ordem de cancelamento, ao contrário do alegado pela interessada, prescinde de qualquer outro dado. Providencie-se, pois, o cumprimento da sentença. Oportunamente, ao arquivo. Intime-se. - ADV: CLAUDIA

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1071375-98.2024.8.26.0100**Dúvida - Retificação - Liv Fernandes Diez de Mello - Vistos**

Processo 1071375-98.2024.8.26.0100 - Dúvida - Retificação - Liv Fernandes Diez de Mello - Vistos. Trata-se de ação de retificação apresentada por Liv Fernandes Diez de Mello, buscando a retificação do registro R.03 lançado na matrícula n. 227.352 do 14º Registro de Imóveis da Capital, para passar a constar o estado civil dos compradores, a requerente a seu excônjuge, como separados judicialmente, e não casados, como constou. No entanto, dentro do contexto analisado nos autos, é possível extrair que constou na matrícula que a requerente adquiriu o imóvel, gravado com alienação fiduciária, no estado civil de casada; posteriormente, houve o divórcio com a partilha de bens; o credor fiduciário emitiu termo de liberação de alienação fiduciária (fls. 105); de modo que, o que a requerente pretende, a rigor, é alcançar a regularização destas ocorrências na matrícula do imóvel, que lhe coube, com exclusividade, na partilha de bens. Nestes termos, delibero: 1) Por ora, recebo a petição inicial como pedido de providências. Anote-se. 2) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fls. 112/113), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 2) Após, deverá o Oficial manifestar-se pessoalmente nos autos, em 15 (quinze) dias, informando se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: CARLOS EDUARDO BARLETTA (OAB 151036/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070596-46.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1070596-46.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gisele Catarino de Sousa - Diante do exposto, JULGOPREJUDICADA a dúvida suscitada, nos termos da fundamentação. Dê-se ciência ao Oficial acerca da orientação, para observância. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GISELE CATARINO DE SOUSA (OAB 147526/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1053668-20.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1053668-20.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Daniele Costa Messias - - Michel dos Santos Messias - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para determinar a retificação do Registro n.03 da matrícula n.143.972 do 16º RI, de modo a constar que, por ocasião da lavratura do instrumento particular de compra e venda, a adquirente Daniele Viana da Costa não era solteira, mas casada com Michel dos Santos Messias pelo regime da comunhão parcial de bens, passando a adotar o nome de casada Daniele Costa Messias. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MICHEL DOS SANTOS MESSIAS (OAB 388545/SP), MICHEL DOS SANTOS MESSIAS (OAB 388545/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1053138-16.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Processo 1053138-16.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Carlos Roberto Gregório - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RENATA ANTONIA DE JESUS SANTOS (OAB 342049/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048718-65.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1048718-65.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luis Antonio Nogueira Spinardi - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSE LUIZ SPINARDI BLOIS (OAB 57490/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048718-65.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1048718-65.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luis Antonio Nogueira Spinardi - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSE LUIZ SPINARDI BLOIS (OAB 57490/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031815-52.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1031815-52.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Vassole, Godoy, Ramos e Albertoni Sociedade de Advogados - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado Vassole, Godoy e Ramos Sociedade de Advogados. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RAFAEL ALBERTONI FAGANELLO (OAB 336917/SP), GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE (OAB 270872/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015526-44.2024.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1015526-44.2024.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Wilson Romero Rodrigues - Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para a retificação da transcrição n. 41.852, feita em 15 de outubro de 1.953, e lavrada perante o 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo, para constar o nome de Wilson Romero Rodrigues no lugar de Wilson Romero Ripoll. DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. - ADV: ADRIANA ROMERO RODRIGUES (OAB 130429/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004110-96.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Processo 0004110-96.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Helena Dellape Jardim Passarini - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação formulada por Helena Dellape Jardim Passarini. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI (OAB 310977/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
